



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: _____

Proc.: _____

LEI N.º 756, DE 12 DE MAIO DE 1999.

(Suprimi o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 039 do dia 22 de outubro de 1990, que estabeleceu normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos, no Município de Caraguatatuba.)

Autor: Ver. Wilson Rangel

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica suprimido, em sua totalidade, o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 39/90, sobre postos revendedores de combustíveis.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 1.999.

Celso Pereira

Presidente

Registrado e Publicado
Em 12/05/99
[Handwritten initials]

Tatiana Ribeiro Silva
ASSIST. PARLAMENTAR I

PUBLICADO EM 20/05/99
NO JORNAL LOCAL - Jornal
Noroeste News